



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCESSO N°: 775123 LEI N°: 515193

PROPOSIÇÃO:

ção: Projeto de Lei n.º 062/23

AUTOR:

Ver. Bruno da Silva Lima

ASSUNTO: Dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Cecília Pacheco

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N° 515, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe Sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro do Município de Iranduba e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Escola Municipal Independência, localizada no Ramal do Janauari, Iranduba Amazonas, passa a denominar-se, “**ESCOLA MUNICIPAL SOCORRO DA SILVA PINHEIRO**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de março de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: 964A0ELC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2023 - Nº 3364. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Lei N° 515, de 28 de março de 2023.

Dispõe Sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro do Município de Iranduba e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Escola Municipal Independência, localizada no Ramal do Janauari, Iranduba Amazonas, passa a denominar-se, “**ESCOLA MUNICIPAL SOCORRO DA SILVA PINHEIRO**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de março de 2023.

*Ver. Kelison Dieb da Silva-MDB
Presidente da Câmara Municipal
de Iranduba*


**Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba**

Lei N° 515, de 28 de março de 2023.

Dispõe Sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro do Município de Iranduba e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §7º do art. 140 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Escola Municipal Independência, localizada no Ramal do Janauari, Iranduba Amazonas, passa a denominar-se, “**ESCOLA MUNICIPAL SOCORRO DA SILVA PINHEIRO**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 28 de março de 2023.

*Ver. Kelison Dieb da Silva-MDB
Presidente da Câmara Municipal
de Iranduba*


**Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba**



AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo regimento Interno deste Poder Legislativo, autoriza o Senhor **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, Diretor de Departamento Administrativo, a proceder com a publicação dos seguintes atos administrativos:

LEI Nº 514, de 28 de março de 2023	Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Amazonas I
LEI Nº 515, de 28 de março de 2023	Dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para a Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro do Município de Iranduba e dá outras providências

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, 12 de maio de 2023.


KELISON DIEB DA SILVA

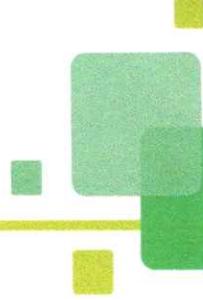
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Biênio 2023/2024

Ver. Kelison Dieb da Silva-MDB
Presidente da Câmara Municipal
de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 085/2023 – GP/CMI

Iranduba, 14 de abril de 2023.

A Sua Excelência O Senhor
José Augusto Ferraz De Lima
Prefeito Municipal De Iranduba

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 515/2023 de 28 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 515 de 28 de março de 2023, que "dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro do Município de Iranduba e dá outras providências", conforme disposto no art. 140, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTÓCOLO N. 2.473
17/04/23 ÀS 13:50 HORAS
N.º DE FOLHAS 02
Raianna
FUNCIONÁRIO


Ver. Kelison Dieg da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2023/2024


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

REDAÇÃO FINAL LEI N°515, de 28 de março de 2023.


LEI APROVADA EM PLENÁRIO
11 / 03 / 2023

SECRETÁRIO GERAL
[Handwritten signature]

Dispõe Sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro do Município de Iranduba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Escola Municipal Independência, localizada no Ramal do Janauari, Iranduba Amazonas, passa a denominar-se, “**ESCOLA MUNICIPAL SOCORRO DA SILVA PINHEIRO**”.

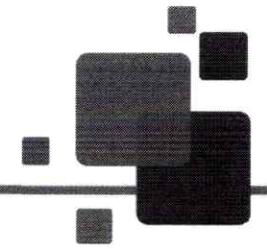
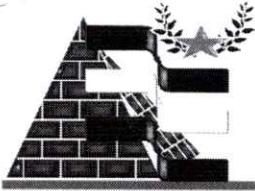
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de abril de 2023.


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
Presidente/CCJRF/CMI

VER. LUIZ FERNADES DE MORAES FILHO – PV
Membro/CCJRF/CMI


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro/Relator/CCJRF/CMI



PARECER Nº 05/2023-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

28/03/2023

SECRETARIO GERAL

Ementa:

"Dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência par Escola Socorro da Silva Pinheiro do município de Iranduba e dá outras providências."

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO.

Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei. Tramita nesta Comissão o processo nº 775/2023, lido em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº050 /2023/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº012/2023, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Neto Carneiro, protocolado nesta casa em 16 de março de 2023, que dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência par Escola Socorro da Silva Pinheiro do município de Iranduba e dá outras providências.

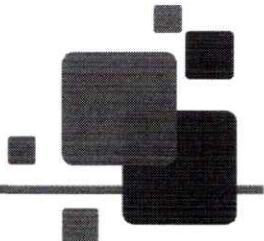
II – ANÁLISE.

É notoriamente perceptível a discrição deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	<u>27/03/2023</u>
HORAS:	<u>13:50</u>
Ass. <u>Arylly Pereira</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



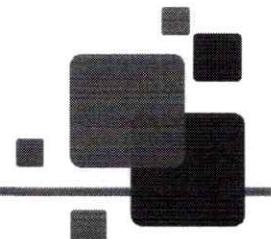
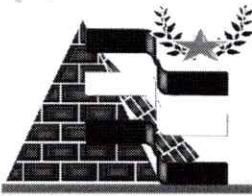
O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenageara falecida funcionária, que em dez anos de sua vida prestou serviços como merendeira para a Escola Indecência, na estrada do Janauari, querida por todos os alunos, professores e demais servidores da Unidade de Ensino, guerreira, trabalhadora que sempre será lembrada por todos. E ainda, sempre estava presente nas ações sociais da referida Escola e da comunidade São José II, fazendo as feijoadas benficiaentes em prol dos que precisavam, entre outras de suas boas inúmeras boas ações.

De acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Importante destacar como rege o regimento interno desta augusta Casa de Leis que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarar a legalidade dos projetos de leis que tramitam nesta Casa conforme a redação a saber:

Art. 36 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativa e a correção do vernáculo.



§ - Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições a que se refere o art. 124, ressalvadas, as disposições em contrário, prevista neste Regimento.

Com base nas disposições acima citadas, o Projeto de Lei Ordinário N° 012/2023 está em conformidade com os regimentos legais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto **FAVORAVELMENTE** à matéria, por não haver vícios de iniciativa, conforme decisão jurisprudencial acima citada.

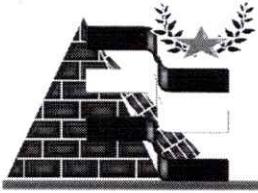
III – VOTO.

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário N°012/2023.

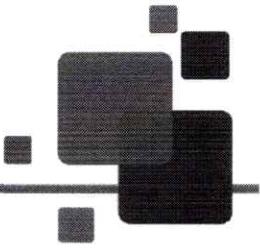
Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
27 de março de 2023.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



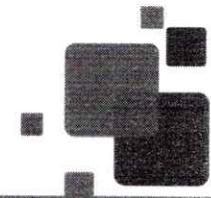
VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente – CCJRF

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro e relator – CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 055/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 30 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

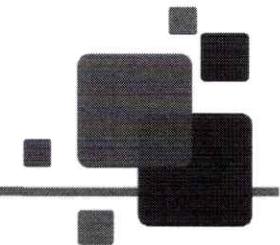
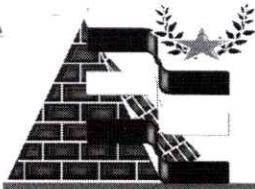
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 775/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 012/2023, de autoria do Ver. Bruno da Silva Lima, que dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 28 de março de 2023, para que se proceda a redação final.

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

*Realizado
Sábio Fernandes
31/03/2023*



PARECER Nº 05/2023-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
20/03/2023

SECRETARIO GERAL

Ementa:

“Dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência par Escola Socorro da Silva Pinheiro do município de Iranduba e dá outras providências.”

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO.

Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei. Tramita nesta Comissão o processo nº 775/2023, lido em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº050 /2023/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº012/2023, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Neto Carneiro, protocolado nesta casa em 16 de março de 2023, que dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência par Escola Socorro da Silva Pinheiro do município de Iranduba e dá outras providências.

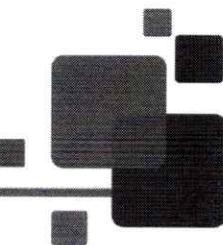
II – ANÁLISE.

É notoriamente perceptível a discrição deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	27/03/2023
HORAS:	13:50
Assinatura: <i>Arylly Pinheiros</i>	
Funcionário(a)	

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



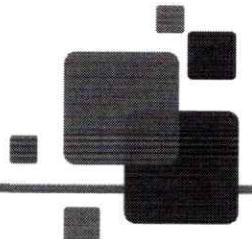
O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenageara falecida funcionária, que em dez anos de sua vida prestou serviços como merendeira para a Escola Indecência, na estrada do Janauari, querida por todos os alunos, professores e demais servidores da Unidade de Ensino, guerreira, trabalhadora que sempre será lembrada por todos. E ainda, sempre estava presente nas ações sociais da referida Escola e da comunidade São José II, fazendo as feijoadas benficiares em prol dos que precisavam, entre outras de suas boas inúmeras boas ações.

De acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Importante destacar como rege o regimento interno desta augusta Casa de Leis que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarar a legalidade dos projetos de leis que tramitam nesta Casa conforme a redação a saber:

Art. 36 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativa e a correção do vernáculo.



§ - Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições a que se refere o art. 124, ressalvadas, as disposições em contrário, prevista neste Regimento.

Com base nas disposições acima citadas, o Projeto de Lei Ordinário N° 012/2023 está em conformidade com os regimentos legais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto **FAVORAVELMENTE** à matéria, por não haver vícios de iniciativa, conforme decisão jurisprudencial acima citada.

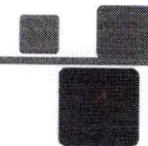
III – VOTO.

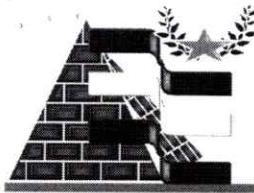
Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário N°012/2023.

Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

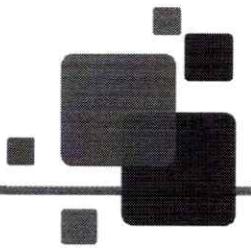
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
27 de março de 2023.





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente – CCJRF

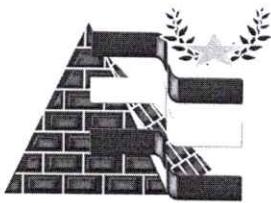
VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV

Membro – CCJRF

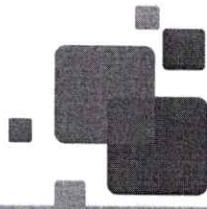
VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro e relator – CCJRF





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 050/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 22 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

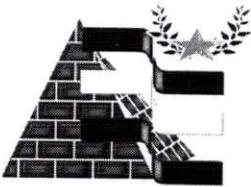
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 775/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Ver. Bruno da Silva Lima, que dispõe sobre a substituição do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, para que juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

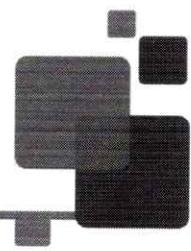


Ver. Kelison Dieb da Silya – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

*Recebido
22/03/2023
Salino Funane*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO DA SILVA LIMA/PSC



PROJETO DE LEI N° 12/2023

LIDO EM PLENÁRIO
31 / 03 / 2023

SECRETÁRIO GERAL
LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
38 / 03 / 2023

SECRETÁRIO GERAL
[Handwritten signature]

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO
NOME DA ESCOLA MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA PARA ESCOLA
MUNICIPAL SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
DO MUNICIPIO DE IRANDUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O VEREADOR BRUNO DA SILVA LIMA , A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

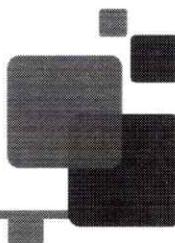
Art. 1º - A Escola Municipal Independência, localizada no Ramal do Janauari, Iranduba Amazonas, passa a denominar-se, "**ESCOLA MUNICIPAL SOCORRO DA SILVA PINHEIRO**"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 16 de março de 2020.

[Handwritten signature]
BRUNO DA SILVA LIMA
VEREADOR/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM: 16/03/23
HORAS: 12:43
FUNCIONÁRIO(A)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que substitui do nome da Escola Municipal Independência para Escola Municipal Socorro da Silva Pinheiro, sendo homenageada a Sra. Socorro da Silva Pinheiro, que em vida era uma mulher guerreira, batalhadora, honesta entre outras qualidades. Nascida em 8 de setembro de 1971, da cidade de Iranduba, estado do Amazonas.

Filha de Francisco Gomes da Silva e de Maria Medeiros da Silva, morreu aos 51 anos, deixando dois filhos: Ulissiane da Silva Pinheiro e Wallace Ulisses da Silva Pinheiro; três netos: Yú Emanuel, Crísthian Ulisses e Rebecca Brigitte, além do esposo, o agente penitenciário Francisco Ulisses Gomes Pinheiro, com quem casou há 34 anos na Igreja do Evangelho Quadrangular.

Sua vida profissional começou no Distrito Industrial de Manaus.

Socorro também foi empresária do ramo financeiro e, por último, tornou-se funcionária pública em Iranduba, exercendo exemplarmente por 10 anos seguidos a profissão de merendeira na Escola Municipal Independência, na Estrada do Janauari, onde prestou relevantes serviços e era muito querida por todos os alunos, professores e demais servidores da Unidade de ensino.

Sempre com um sorriso no rosto, ela sempre trabalhava também nas ações sociais da Escola e da comunidade São José II, fazendo as feijoadas benéficas em prol dos que precisavam.

Muitas vezes, passava a noite trabalhando, preparando as feijoadas para vendê-las no dia seguinte.

Incansavelmente, fazia tudo o que estava dentro das suas possibilidades para ajudar aos que dela precisassem.

Seu carro virou uma ambulância, pois transportava os recém-nascidos e os doentes da comunidade.

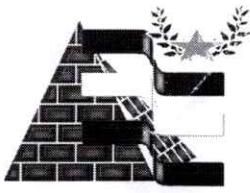
Assim era a sua rotina, desde quando chegou com a família à comunidade São José II, em Iranduba, no ano de 2004.

Os seus pais, agricultores, estavam junto, e ajudaram a povoar toda uma região.

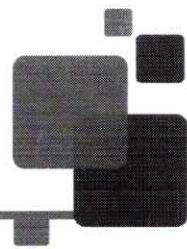
Socorro iniciou seus estudos em Iranduba, na Escola Estadual Isaias Vasconcelos, e concluiu o ensino médio em Manaus.

O quem ela mais gostava de fazer era comida caseira: galinha caipira, pato no tucupi, etc.

Amava viajar, ir aos balneários, restaurantes, tomar banho na sua piscina com os amigos e familiares. Apreciava saborear uma boa comida, o que a estimulava a desempenhar o seu papel de merendeira ainda melhor.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO DA SILVA LIMA/PSC



Sua comida preferida era picanha, seu doce predileto era o de leite, sua planta favorita era a pimenteira e sua cor mais amada era o verde.

Seu maior sonho era construir sua casa; e conseguiu. Ela iniciou a construção em 2004, com seis milheiros de tijolos que conseguiu a partir de uma troca por um notebook. Pouco a pouco, o seu sonho se ergueu. Recentemente, fez uma edícula.

E ela não parou por aí: adquiriu o seu carro novo, que era outro grande sonho.

Essa conquista fortaleceu ainda mais o que ela adorava fazer: ajudar o próximo. Continuou usando o veículo para transportar quem precisava, e dando uma assistência total e especial à sua querida mãezinha, Dona Maria.

Socorro... Seu nome já dizia: ajudava todos.

Sempre boa filha, mãe, esposa, amiga de todos, enfrentava as dificuldades da vida com bom humor; no seu rosto não havia tristeza, tinha sempre um sorriso à espera do próximo dia.

Dormia cedo e acordava mais cedo ainda. Somente nos fins de semana, repousava.

Amorosa, carinhosa, viveu uma história de 34 anos de convivência com o seu companheiro.

Recentemente, ganhou mais uma neta, a Rebeca, que mais parecia uma filha; e Socorro muito a amou.

Socorro da Silva Pinheiro, 51 anos de vida e, agora, ela descansa no Senhor, à espera da volta de Jesus e, por conseguinte, a vida eterna.

Portanto é de grande relevância, uma vez que homenageará uma mulher extremamente dedicada, e que durante 10 anos de sua vida, contribuiu para o nosso município, cuidou de preparar a alimentação de crianças que serão o nosso futuro.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 16 de março de 2023.


BRUNO DA SILVA LIMA

Vereador/PSC